

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 311

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 21 DE NOVEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 717, que concede subvenção de 40:000\$ ao Dr. Eduardo Chapot Prevost.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.827 e 3.828, que abrem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 3.830, que concede á Sociedade Anonyma Mutua de Economia—La Accumulativa — autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 3.833, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 19 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior, Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 17 do corrente — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro— Expediente de 17 e 19 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 20 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 20 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 20 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

O EXTERIOR.

Os ESTADOS.

NOTICIARIO.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAES E AV.SOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 717 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1900

Concede ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$ como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancioneo a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de quarenta contos de réis (40:000\$), como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, onde foi expor os resultados da operação que praticou nas meninas xiphopagas; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 717, desta data, que concede ao Dr. Eduardo Chapot Prevost a subvenção de 40:000\$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem a Europa, onde foi expor os resultados da operação que praticou nas meninas xiphopagas, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 12 de novembro corrente.

Capital Federal, 17 de novembro de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

DECRETO N. 3.827—DE 17 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1900, o credito suplementar de 78:700\$, sendo 32:700\$ á verba—Secretaria do Senado—e 46:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 44 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1900, o credito suplementar de setenta e oito contos e setecentos mil réis (78:700\$), sendo 32:700\$ á verba —Secretaria do Senado—e 46:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados — afin de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a terceira prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro proximo futuro.

Capital Federal, 17 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N. 3.828 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1900, o credito suplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 44 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1900, o credito suplementar de seiscentos e dezoito contos setecentos e cinquenta mil réis (618:750\$000), sendo : 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados— afin de occorrer ao pagamento das despezas com o subsidio aos Senadores e Deputados, durante a terceira prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até 1 de dezembro proximo futuro.

Capital Federal, 17 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa

DECRETO N. 3.830 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1900

Concede á Sociedade Anonyma Mutua de Economia «La Accumulativa» autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Mutua de Economia «La Accumulativa» devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma Mutua de Economia « La Accumulativa », cujos estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na Republica,

mediante as clausulas, que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 19 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.830 desta data

I

A Sociedade Anonyma Mutua de Economia «La Accumulativa» fica sujeita ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 5º e 4º, das leis ns. 25.359 e 489, de 30 de dezembro de 1891, 30 de dezembro de 1895 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos, que a Sociedade por suas succursaes ou agencias praticar na Republica, ficarão exclusivamente sob a jurisdicção dos competentes tribunaes brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a mesma sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Obriga-se a Sociedade a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiro quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

IV

A duração da Sociedade Anonyma Mutua de Economia «La Accumulativa» será de 30 annos, si o Governo Federal não autorizar a prorogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuaes estatutos poderá ser executada na Republica sem que preceda autorização daquelle Governo.

V

A Sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidão da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funcções no paiz, taes como as exigencias do art. 47, § 3º do citado decreto n. 434, de 1891, e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instrucções regulamentares que expedir para as suas succursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instrucções forem alteradas.

VI

No prazo de dous (2) annos, contados desta data, deverá a Sociedade Anonyma Mutua de Economia «La Accumulativa» ter realizado um terço, pelo menos, do seu capital de um milhão de pesos (1.000.000) a empregar na Republica e de todas as suas operações deverá tambem publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos fins a que se propõe a sociedade forem de natureza bancaria, não poderão ser realizados no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

A's expensas da Sociedade poderá o Governo da União nomear quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinar os livros e o estado dos negocios da mesma Sociedade, reservando-se o direito de lhe impor multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) bem como de ordenar a sua liquidação e de declarar a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 19 de novembro de 1900, 12º da Republica. — *Alfredo Maia.*

Eu abaixo assignado, Alfonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça, escriptorio—rua de S. Pedro n. 14, sobrado:

Certifico, pela presente, em como me foram apresentados uns estatutos escriptos na lingua hespanhola afim de os traduzir

litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

TRADUCÇÃO

«A ACCUMULATIVA»

Estatutos e procuração a Alfredo de La Fuente

N. 615. Na Cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos 10 de setembro de 1900, perante mim, Silvio ChiloteGuy, tabellião publico, e testemunhas abaixo assignadas, compareceu o Sr. Carlos Maria Huergo, de estado viuvo, de maior idade, domiciliado á rua Rio Bamba n. 114, o qual concorre especialmente autorizado para esta outorga, em virtude do termo que se transcreverá, e em seu caracter de presidente da Sociedade Anonyma Mutua de Economia, estabelecida nesta Capital, denominada «A Accumulativa», caracter que se acha justificado no art. 55 dos seus estatutos que, approvedos pelo governo superior da nação, por decreto de 15 de junho do anno de 1899, foram protocollados na escriptura lavrada perante mim, sob o n. 507 e a folhas 531, verso, deste mesmo registro, em 28 dos mesmos mez e anno e inscriptos no do commercio em 28 de agosto, tambem do mesmo anno de 1899, sob o n. 21, a folhas 562, do livro decimo, conforme tudo consta da citada escriptura, que me exhibe o comparecente e diz assim :

« Ha tres sellos—n. 507. Na cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos 28 dias do mez de junho de 1899, perante mim, Silvio ChiloteGuy, tabellião publico e testemunhas abaixo mencionadas, compareceram os Srs. Carlos Maria Huergo, domiciliado na casa da rua Cangallo n. 541, Carlos A. Hesse, na avenida de Maio n. 1.088, José Etcheverry, que mora á rua Cangallo n. 1.905, Juan Salaberry, que mora na de Defensa n. 188, Ernesto Lalanne, na de Moreno n. 680, José R. Casas, na de Buen Orden n. 561, Antonio Marcone, na de Tucuman n. 2.449, Alfredo Dufosse, na da Piedade n. 556, o Dr. Emilio Gouchon, na da Victoria n. 420, e Raphael Pons, na de Uruguay n. 1.252, o primeiro de estado viuvo, o segundo solteiro e os outros casados, todos de maioridade e habilitados, aos quaes dou fé, conheço e disseram que, sob a denominação de «La Accumulativa» constituíram uma sociedade anonyma mutua de economias, que se regerá pelos seus respectivos estatutos, os quaes, com o decreto de approvação, me apresentam e pedem que insira neste logar, dizem assim :

Estatutos da Accumulativa, Sociedade Anonyma Mutua de Economias

TITULO I

DENOMINAÇÃO

Objecto, domicilio e duração

Art. 1.º Fica estabelecida uma sociedade anonyma mutua de economias denominada «La Accumulativa»

Art. 2.º O objecto é favorecer e animar por todos os meios, que estiverem ao seu alcance, a economia das classes sociaes.

Art. 3.º A sociedade tem o seu domicilio em Buenos Ayres, Capital da Republica Argentina, e estabelecerá agencias e filiaes, dentro e fora da Republica, segundo concorde nisso a directoria.

Art. 4.º A duração da sociedade é de 99 annos contados da data da outorga da escriptura e um anno antes do vencimento deste prazo a assembléa geral dos accionistas decidirá a prorogação ou liquidação. O accôrdo não será obrigatorio para os accionistas que se oppuzerem á prorogação, os quaes, chegada a occasião, terão direito de reclamar o que lhes tocar á provata conforme o balanço.

Art. 5.º A sociedade poderá dissolver-se antes de expirado o prazo de que trata o artigo anterior, si assim o concordar a assembléa geral dos accionistas, por julgar prejudicial a sua continuação, isto, porém, poderá fazer-se sómente pelos votos conformes dos accionistas que representem as tres quartas partes do capital social.

Art. 6.º Si em qualquer tempo a sociedade soffrer prejuizos que csgotarem o fundo de reserva e causarem a perda de 50 por cento do capital social, a directoria convocará immediatamente a assembléa geral para resolver a liquidação da sociedade e a assembléa geral, que a conceder, nomeará uma comissão de quatro accionistas, a qual, juntamente com a directoria, procederá aos pagamentos de todo o passivo e a liquidar e realizar o activo, repartindo o restante entre os accionistas em partes proporcionaes, si não fôr possivel conseguir que um banco se encarregue da liquidação, procedendo em tudo de accôrdo.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 7.º O capital da sociedade é de um milhão de pezos—moeda nacional, dividido em 10 mil acções de 100 pesos, moeda nacional, cada uma, que se pagarão nas prestações e prazos que a directoria determinar.

Art. 8.º Logo que se achem subscriptos 30 por cento do capital social, a sociedade poderá enectar as suas operações.

Art. 9.º Na collocação do resto das acções serão preferidos os accionistas primitivos na proporção das acções que possuírem.

Art. 10. O accionista que não fizer as suas entradas nos prazos fixados pela directoria não terá voz nem voto nas assembleas goraes, será multado em um juvo de 2 por cento mensal sobre as entradas de que for devedor, e si deixar decorrer 60 dias sem as ter satisfeito, perderá os seus direitos de accionista, ficando a directoria com a faculdade de vender as acções, de conformidade com o art. 333 do Código do Commercio.

Art. 11. As acções são indivisíveis e nominativas enquanto não estiverem pagas em sua totalidade, em cujo caso serão ao portador.

Art. 12. As transferencias de acções nominaes não poderão ser feitas sem o consentimento da directoria.

TITULO III

OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 13. As operações da sociedade são:

1.º, emittir, sob a garantia e responsabilidade da sociedade, títulos de accumulção com as condições estabelecidas por estes estatutos;

2.º, praticar as operações que contribuirem para a animação da economia;

3.º, adquirir immoveis e vendel-os;

4.º, executar as operações que a directoria julgar convenientes e que não se opponham a estes estatutos.

TITULO IV

TÍTULOS DE ACCUMULAÇÃO

Art. 14. A sociedade passará títulos que se denominarão—Títulos de accumulção—que terão por fim facilitar aos particulares a formação de capitaes em prazos determinados por meio de pequenas entradas e a accumulção de seus respectivos juros.

Art. 15. Os títulos de accumulção serão de 500 pezos, moeda nacional, pagaveis, os da série A, 25 annos depois de sua outorga e os das outras séries nos prazos que a directoria determinar.

Art. 16. O comprador de um ou mais títulos de accumulção pagará 5 pezos, moeda nacional, por direito de inscripção de cada título e entrará mensalmente como um pezo, moeda nacional, por cada título da série A.

Art. 17. A directoria poderá crear novas séries de títulos a diferentes prazos, dentro do limite da duração da sociedade, e com as entradas que lhes corresponderem.

Art. 18. Os títulos de accumulção são transferiveis, devendo pagar cada transferencia 50 centavos, moeda nacional, ao ser registrada na sociedade.

Art. 19. O possuidor de um ou mais títulos que tenha pago as entradas dos primeiros cinco annos pôde pedir a sociedade a sua liquidación, renunciando ao benefício posterior. Neste caso a sociedade só tem obrigação de devolver a parte das entradas que destinar á amortização final, sem juros.

Art. 20. O possuidor de títulos de accumulção, que deixar decorrer 3 mezes sem pagar as suas entradas mensaes, perderá os seus direitos e a sociedade dará por nullos os títulos devedores, ainda no caso do artigo anterior.

Art. 21. Si por extravio, roubo e qualquer outra causa perder um possuidor os seus títulos de accumulção, serão elles renovados a seu pedido e á sua custa e com as formalidades que para este caso estabelecer a directoria.

TITULO V

DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 22. Os títulos de accumulção se amortizarão ordinariamente pagando a sociedade o seu valor integral na data do seu vencimento e extraordinariamente quando a sociedade reunir do fundo destinado para este fim a quantia necessaria para amortizar um ou mais títulos, e neste caso pagará também integralmente o valor nominal do título, qualquer que seja a importância de suas entradas pagas.

Art. 23. Teem opção ás amortizações extraordinarias os numeroz de títulos de accumulção vigente, si o favorecido, porém, dever uma ou mais entradas, perderá por cada uma 10 % do valor do título.

Art. 24. São destinados ás amortizações extraordinarias 50 % dos lucros liquidos da sociedade e os fundos que a assemblea geral destinar para esse fim.

Art. 25. Os numeroz dos títulos que constarem amortizados extraordinariamente serão publicados e a sociedade os pagará á sua apresentação.

Art. 26. Para garantir o pagamento dos títulos na data dos seus vencimentos, a sociedade destina as 5 sextas partes de cada entrada nominal para accumulção dos juros e completar em seu devido tempo a integralidade do seu valor nominal.

Art. 27. No caso de liquidación da sociedade, esta retirará os títulos de accumulção, pagando por elles a integralidade das entradas mensaes que tiver recebido, si a liquidación se realizar antes do 5.º anno da data de sua emissão, e si a liquidación se realizar depois do 5.º anno, a sociedade restituirá das entradas mensaes pagas a parte destinada á amortização final com os seus juros accumulados.

TITULO VI

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 28. A administração geral da sociedade ficará a cargo de uma directoria composta de cinco membros. Haverá dous supplentes para substituir os effectivos em caso necessario.

Art. 29. Para ser director se requer possuir pelo menos 50 acções.

Art. 30. As resoluções da directoria serão decididas por maioria absoluta de votos. Em caso de empate decidirá o presidente.

Art. 31. A directoria será renovada cada dous annos, cessando dous effectivos e um supplente, designados pela sorte no 1.º anno e os restantes no segundo.

Art. 32. Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

Art. 33. Não poderão formar parte da directoria dous ou mais accionistas que pertencerem a uma mesma sociedade colectiva ou que sejam parentes em 1.º ou 2.º grão de consanguinidade ou afinidade entre si.

Art. 34. O cargo de director é pessoal e não poderá ser exercido por delegação.

Art. 35. A directoria elegerá annualmente, de seu seio, um presidente e um vice-presidente.

Art. 36. As resoluções da directoria serão lavradas nos livros das actas pelo gerente.

Art. 37. A directoria se reunirá quantas vezes o exigir o interesse da sociedade e sempre que o requerer qualquer dos seus membros, devendo realizar sessão pelo menos duas vezes por mez.

Art. 38. A directoria poderá delegar no todo ou em parte as suas faculdades sómente para assumptos especiaes e determinados em uma commissão de seu seio ou então no gerente.

Art. 39. São attribuições da directoria:

1.º, formular o regulamento interno da sociedade;

2.º, deliberar e resolver sobre todos os negocios da sociedade;

3.º, estabelecer ou suspender as filiaes ou agencias;

4.º, nomear o gerente da sociedade e demais empregados, fiscalizar a sua conducta e em caso necessario suspendel-os ou demittil-os dos seus cargos;

5.º, detalhar as obrigações de todos os empregados, fixar os seus salarios, as garantias que devam prestar para attender ás suas responsabilidades;

6.º, convocar as assembleas goraes de accionistas;

7.º, crear, quando julgar conveniente, novos títulos de accumulção, e fixar as entradas que devam pagar;

8.º, fixar as épocas e forma das amortizações extraordinarias e o seu numero;

9.º, dispor a inversão dos fundos sociaes do modo mais vantajoso e seguro, excluindo os empréstimos sobre credito pessoal. Os valores que se compram ou sobre os quaes se emprestem deverão ter coupon e rente e cotação na praça.

TITULO VII

DO GERENTE

Art. 40. São obrigações do gerente:

1.º, representar a sociedade em juizo e fóra delle;

2.º, dirigir as operações da sociedade de accordo com as disposições destes estatutos e com as resoluções da directoria;

3.º, organizar o serviço interno do escriptorio;

4.º, expelir a correspondencia;

5.º, propor os empregados que sejam necesarios, velar sobre a conducta delles e pedir a sua demissão (delles);

6.º, attender ás operações da sociedade e assistir aos balanços;

7.º, exercer o cargo de secretario da directoria e da assemblea geral dos accionistas.

Art. 41. O gerente terá voz consultiva nas sessões da directoria.

Art. 42. O gerente dará garantias na forma e pela quantia que a directoria determinar e se consagrará exclusivamente aos trabalhos da sociedade.

Art. 43. O gerente não poderá tomar emprestado da sociedade quantia alguma de dinheiro, quaesquer que sejam as garantias que offereça.

TITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 44. Na primeira quinzena de fevebreiro de cada anno, terá logar uma assembléa geral ordinaria dos accionistas, a qual será convocada pela directoria, com 15 dias de antecedencia.

Art. 45. Para as assembléas extraordinarias se annunciará o motivo da convocação com aviso antecipado de 15 dias.

Art. 46. A assembléa geral pôde constituir-se em sessão desde que se achem presentes accionistas que representem a metade mais uma das acções.

Art. 47. No caso de não se reunir o numero de accionistas fixados no artigo anterior, a directoria procederá no mesmo dia ou no seguinte util á convocação de novo da assembléa geral para dez dias depois, em que se celebrará a sessão com os que assistirem.

Art. 48. Cada acção representa um voto, porém accionista nenhum, qualquer que seja o numero de suas acções, poderá representar mais da 20ª parte dos votos conferidas por todas as acções emitidas, nem mais de um 10º dos votos presentes á assembléa.

Art. 49. Os accionistas poderão ser representados por procuradores. Si estes forem também accionistas, bastará para representação uma carta do proprietario das acções, porém, no caso de não o ser, necessitarão de uma procuração especial passada em instrumento publico.

TITULO IX

BALANÇO E LUCROS

Art. 50. O anno social principiará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 51. Os lucros serão repartidos do modo seguinte: 1º, 50 % para fundo de amortização extraordinaria dos titulos de accumulção; 2º, 10 % para o fundo de reserva; 3º, 10 % para remunerar os serviços da directoria, tocando 4 % para o presidente e os restantes 6 % para distribuir entre os directores, segundo seu comparecimento ás sessões; 4º, 5 % para gratificação de empregados, cabendo a cada um a parte que a directoria concordar; 5º, um dividendo para as accionistas até 2 % annuaes sobre o valor nominal das acções. Este dividendo poderá elevar-se até 20 % annuaes quando as acções estejam totalmente pagas; e 6º, o resto dos lucros será applicado na diminuição da responsabilidade dos accionistas.

Art. 52. No fim do primeiro semestre de cada anno, organizar-se-ha um balanço geral do estado dos negocios da sociedade e a directoria dará um dividendo provisorio, sujeitando-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 53. Na assembléa geral de cada anno, a directoria apresentará um relatório e o balanço geral, em que proporrá o dividendo definitivo dos accionistas.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. Toda divergencia ou questão que se suscitar entre os accionistas, os possuidores de titulos de accumulção e a sociedade será resolvida por arbitros, arbitradores e amigaveis compositores, com renuncia de todo recurso.

Artigos transitorios

Art. 55. A primeira directoria durará no cargo tres annos e será composta dos Srs. Carlos Maria Huergo, José Etcheverry, Ernesto Lalanne, José B. Casas e Juan Salaberry, como directores propietarios; Antonio Marcone e Juan Facundo Duran, como directores supplentes.

Art. 56. O primeiro balanço será effectuado em 31 de dezembro de 1899.

Procedeu-se em seguida á eleição do syndico da sociedade e foi designado por votação unanime o Sr. Rafael Pons. O Sr. presidente declarou em seguida que, faltando somente os requisitos da licença superior para o funcionamento da sociedade, ia requerel-a. Declarou por ultimo installada «La Acumulativa» e assignamos. — C. M. Huergo, presidente. — F. Helguera, secretario. — C. A. Hesse. — Emilio Gouchon. — A. Dufosse. — P. Cesarin. — Ernesto Lalanne. — Rafael Pons. — E. Oquin. — José Etcheverry. — J. B. Casas. — Juan F. Duran. — Antonio Marcone. — Etcheverry & Comp. — Juan Salaberry. Buenos Aires, 4 de maio de 1899. — C. M. Huergo, presidente. — F. Elgueira, secretario. Buenos Aires, maio de 1899.

Exm. Sr. Carlos Maria Huergo, presidente da sociedade anonyma «La Acumulativa» — Respondendo á vista conferida á V. Ex., declaro que, em vista das observações feitas pelo Sr. inspector geral de justiça aos estatutos da instituição que representa, os membros que a compõem, reunidos em assembléa geral, segundo acta, cuja cópia acompanha, me autorizaram a aceitar qualquer modificação que julgar necessaria para pôr os estatutos desta associação nos termos prescriptos pela lei.

As observações do Sr. inspector geral de justiça são justas e, tomando-as em consideração, venho propor que se modifiquem os estatutos de «La Acumulativa» na forma seguinte:

A primeira observação, accrescentar ao final do art. 6º, onde diz: «Liquidação» procedendo em tudo de accordo com o art. 369 do Código do Commercio.

A 2ª observação, modificar o titulo 6º desta forma:

TITULO VI

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 28. A administração e a fiscalização da sociedade estarão respectivamente a cargo de uma directoria composta de cinco membros e de um syndico nomeado pela assembléa geral. Haverá dous directores supplentes, nomeados da mesma forma que os proprietarios, que substituirão a estes em caso necessario.

Aqui seguem por sua ordem os demais artigos:

Art. 40. O syndico será eleito annualmente pela assembléa geral, podendo ser exonerado em qualquer tempo. Serão attribuições suas:

1º, examinar os livros e documentos da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos cada tres mezes;

2º, convocar a assembléa geral extraordinaria, quando a directoria deixar de o fazer;

3º, assistir com voto consultivo ás sessões da directoria sempre que o entender conveniente;

4º, fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existencia dos titulos e valores de toda a especie;

5º, verificar o cumprimento dos estatutos, relativamente ás condições para a intervenção dos socios nas assembléas;

6º, inspecionar as operações de liquidação da sociedade;

7º, dar parecer sobre o relatório, o inventario e o balanço apresentados pela directoria;

8º, em geral velar para que a directoria cumpra as leis e os estatutos da sociedade.

O syndico cuidará do exercicio de suas funções, de modo que não embarace a regularidade da administração social.

Art. 41. As funções do syndico serão remuneradas. A sua remuneração será determinada pela assembléa geral. A terceira observação trocar (no art. 12) a palavra «consentimento», por «conhecimento» e accrescentar, depois da palavra «directoria» e de accordo com os arts. 330 e 332 do Código do Commercio. A quarta observação, supprimir o art. 27 de accordo com as idéas do Sr. inspector geral de justiça. Fica entendido que se tendo supprido o art. 27 dos estatutos apresentados o artigo que nestes se vê com o n. 28 deve levar o n. 27 e entrar encabeçando o titulo 6º, em substituição do n. 23. A numeração de todos os artigos dos estatutos de 27 por deante ficaria alterado de accordo com as modificações introduzidas no presente escripto e os estatutos em vez de constar de 56 artigos, constarão assim de Buenos Aires, 47. 15 de junho de 1899.

Tendo-se cumprido com os requisitos exigidos pelo Código do Commercio para a constituição das sociedades anonymas e attendendo ao informado pela Inspectoria Geral da Justiça, o Presidente da Republica decreta:

Art. 1º. Approvam-se os estatutos da Sociedade Anonyma e Mutua de Economias, «La Acumulativa», que figuram de fis. 2 verso a 10, com as modificações indicadas pela Inspectoria Geral de Justiça, e acceptas pela sociedade no escripto que se acha de fis. 22 a 24 verso, ficando, por conseguinte, autorizada a funcionar no caracter de sociedade anonyma.

Art. 2º. Após reposição de folhas permita-se ao interessado tomar cópia das autuações produzidas. Communique-se, publique-se e inscreva-se no registro nacional. — (Assignado) Rosa. — (Assignado) O. Magnasso.

O que se acha aqui inserto está conforme com os originaes a que se refere, que tive á vista e se acham no Ministerio da Justiça e Instrução Publica da Nação; expediente letra S, n. 49, do anno corrente, dou fé, assim como de que os comparecentes seguiram dizendo: que segundo consta dos termos do decreto acima inserto, fundado nos documentos juntos ao expediente administrativo, apresentado pela sociedade ou seu presidente para obter o caracter de pessoa juridica, foram cumpridos todos os requisitos e extremos exigidos pelo Código do Commercio para que a sociedade possa funcionar livremente; que estando as disposições do art. 319 e seus concordantes do já citado código e de accordo com as suas prescrições, pela presente escriptura publica, no modo e forma que mais haja logar por direito, declaram que deixam definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Mutua de Economias «La Acumulativa», a qual, como disseram, se regerá pelos seus respectivos estatutos, pedem que deste instrumento se lhes dê cópia para apresental-a ao juiz competente e requerer a sua publicação e inscripção nas condições determinadas pela lei.

Em te-temunho do que assim o outorgam e após leitura em cujo conteúdo se ratificaram, assignaram com as testemunhas Don Frederico Zunge e Don José Maisonnave Filho, ambos aqui moradores, de maior idade, e do meu conhecimento, perante mim, do que dou fé. — C. M. Huergo. — Rafael Pons. — José

Etcheverry.—*Juan Salaberry.*—*Antonio Marcoñe.*—*Ernesto Lalanne.*—*C. A. Hesse.*—*A. Dufosse.*—*J. B. Casas.*—*Emilio Gouchon.*—*F. Zaage.*—*José Maisonnave Filho.* Ha um sello. Perante mim.—*S. Chilotequy.*

Concorda com o seu original, passado perante mim, e fica a fls. 531 verso, do registro a meu cargo, do que dou fé.

Para o interessado passo o presente que, sello e assigno em Buenos Ayres, data da sua outorga. Direitos: 130 pesos. Ha um sello.—*S. Chilotequi.* A margem ha um sello.

Certifico que, em data de 28 de agosto de 1899, por despacho do Sr. juiz do commercio, Sr. José A. Viale, os presentes estatutos foram registrados sob n. 21, a fls. 562 do livro 10º do Registro Publico do Commercio para registro de estatutos, a meu cargo, ao qual me reporto. Para constar passo o presente, que assigno e sello em Buenos Ayres aos 15 de setembro de 1899. Ha um sello, não ha direitos.—*Justiniano Reynoso.*

A autorização concedida ao Sr. Huergo, relativa a este acto é do teor seguinte:

13ª reunião da directoria (4.ª margem). Presentes Huergo Etcheverry Duran — Aos 22 dias do mez de agosto de 1900, reunidos no local social os seus directores, cujos nomes se acham a margem, sendo ás 4 1/2 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. Huergo, lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente deu conta de que no dia 6 de agosto não houve sessão por falta de numero.

Que, a 14 do corrente, se havia verificado o sorteio regulamentar para a amortização de titulos de accumulção, tendo entrado até o n. 10.127, resultando amortizados os titulos 4.338, 6.104 e 950.

Que dos titulos entrados em sorteio existiam alguns em branco, em poder de agentes.

Que em sua recente viagem a Montevideo o gerente havia nomeado o Sr. José Maria Aguirre agente geral da sociedade para a Republica Oriental do Uruguay, com o fim de dar amplo desenvolvimento ás operações da mesma em todos os seus departamentos, onde o novo agente promettia activar a collocção de titulos, em numero consideravel.

Que se havia resolvido mandar o Sr. Alfredo de La Fuente, no caracter de agente geral da sociedade nos Estados Unidos do Brazil, com residencia no Rio de Janeiro, para cujo ponto elle embarcaria de Montevideo em 25 do corrente.

Que se havia nomeado no mesmo caracter de agente geral da sociedade na vizinha Republica do Paraguay, o Sr. Leopoldo Perez, com residencia em Assumpção. — Que, em vista do rapido crescimento que se observa nos seus negocios da sociedade, afim de que a sua marcha siga sem a menor interrupção, tanto nesta Capital como no estrangeiro, era chegada a occasião de pedir á directoria lhe facultasse outorgar poderes especiaes ou geraes sempre que necessario fosse e consultasse os interesses sociaes e sua melhor administração.

Este pedido foi approvedo por unanimidade; não havendo mais assumptos a se tratar, levantou-se a sessão ás 5 1/4 da tarde.—*C. M. Huergo Juan.*—*Etcheagaray.*— « O transcripto concorda com os estatutos relacionados e acta corrente a folhas 28 e 29 do livro de actas da sociedade « La Acumulativa » que me foi apresentado, do que dou fé, como do conhecimento e capacidade legal do Sr. Huergo, que me disse, que no caracter invocado e nome da sociedade « La Acumulativa » confere poderes ao Sr. Alfredo de La Fuente, morador no Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil, para que a represente em todos os actos e gestões que a mesma deva realizar na dita cidade e que se relacionem com o fim para que foi creada, praticando, por conseguinte, todas as diligencias que sejam indispensaveis para obter o desenvolvimento de suas operações.

Para que possa collocar na dita cidade ou em outra qualquer daquelle Estado, os titulos denominados de accumulção, emitidos pela sociedade outorgante, mediante as bases e condições que se acham determinados nos estatutos retro insertos; receba a importancia das sommas entradas pelos titulos, cuja subscrição obtenha, assim como as do premio que por direito de inscrição devam ser abonados, dando, exigindo e outorgando os recibos e mais documentos que forem do caso.

Para que nas occasões dos sorteios que a sociedade realizar nesta Capital possa pagar a importancia dos titulos premiados si aquelles forem possuidos por subscriptores dessa Republica.

Para que possa apresentar-se ás autoridade competentes, pedindo a inscrição dos documentos que acréditem a representação que se lhe confere e em caso necessario e agindo sempre no nome da mesma, tambem a represente em juizo como autora ou ré, recorrendo neste sentido aos Srs. juizes e tribunales competentes, conteste e apresente petições, escriptos, provas testemunhaes e mais justificativas; interponha os recursos que as leis lho permittirem, apresente e recuse testemunhas, preste juramentos e fianças, prorogue e decline de jurisdicções, appelle, desista desse direito, accuse de nullidade, recuse, nomeie peritos, submetta a arbitramentos, subserveva as escripturas de compromisso e realize tudo quanto for conveniente ao melhor desempenho deste mandato.

Após leitura, cujo conteúdo ratificou, assim o outorga e assigna, com as testemunhas Don Antonio R. Zuniga e Doutor Antonio Sagarna, moradores nesta, maiores de idade e de meu conhecimento, do que dou fé.—*C. M. Huergo.*—*Antonio R. Zuniga.*—*Antonio Sagarna.*

Ha um sello.—Perante mim *S. Chilotequy.*—Concorda com a escriptura original a que se refere, que sob o numero anteriormente expresso foi passada perante mim e se acha a fls. 553 do registro 85, a meu cargo, do que dou fé, a requerimento da sociedade outorgante, passo a presente, que assigno e sello em Buenos Aires, data da sua outorga. (Assignado)—*S. Chilotequy.*

Certifico que Don Silvio Chilotequy é tabellião publico da Capital da Republica e a que a firma e rubrica antecedentes são as que elle usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, 15 de setembro de 1900.—O secretario—(Assignado) *N. Gonzalez de Solas.*

(Sello da Secretaria da Camara Civil de Buenos Aires.)

O abaixo assignado, presidente da Excellentissima Camara de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifico que o Doutor Don Nicaño G. das Salas e secretaria desta Camara e que o seu attestado por elle dado está na devida forma: Buenos Aires, 15 de setembro de 1900.—(Assignado) *Carlos M. Aristéa.*

—(Assignado) *Carlos Molina Aristéa.* E' authentica esta assignatura. Buenos Ayres 18 de setembro de 1900.—(Assignado)—*M. A. Pelliza.*

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, reconheço verdadeira assignatura supra de Marianno A. Pelliza, sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, e para constar onde convier mandei passar o presente, que assigno e vac sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores, ou nas Inspectorias das Alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Buenos Aires, 17 de setembro de 1900.—Consul geral.—(Assignado)—*M. da Silva Pontes.*

Sello do Consulado Geral do Brazil em Buenos Aires e uma estampilha consular devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira assignatura supra do Manoel da Silva Pontes, consul geral do Brazil em Buenos Aires, Rio de Janeiro 1 de outubro de 1900.—Pelo director geral (assignado) sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis.—*L. P. da Silva Rosa.*

Sello do Ministerio das Relações Exteriores e estampilha no valor collectivo de 35000 réis, inutilizada pela Recebedoria.

Nada mais continham os ditos estatutos, com procuração, escriptos na lingua hespanhola, afim de as traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1900.—*Afonso H. C. Garcia,* traductor publico.

DECRETO N. 3.833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas um credito extraordinario de 500:000\$, para ser applicado na construcção de obras de utilidade publica, no Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 707, de 22 de outubro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas um credito extraordinario de 500:000\$, para ser applicado na construcção de obras de utilidade publica, no Estado do Ceará.

Capital Federal, 19 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Alfredo Maia.

DECRETO N. 3.834, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000\$, para occorrer ás despesas de agasalho e outras relativas aos retirantes cearenses

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 707, de 22 de outubro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000\$, afim de ser applicado ás despesas de agasalho e outras com os retirantes cearenses na hospedaria de immigrants da Ilha das Flores.

Capital Federal, 19 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Alfredo Maia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente :

Foram mandados aggregar, conforme requererem, na guarda nacional da Capital Federal :

Ao 2º batalhão de infantaria, o tenente Antonio Manoel de Sant'Anna, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Laranjeiras, no Estado de Sergipe ;

Ao 8º batalhão de infantaria, o tenente Aristides José Ribeiro, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro ;

Ao mesmo 8º batalhão de infantaria, o tenente José Rodrigues de Villa Bella e Silva, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a dita comarca de Nitheroy, no referido Estado ;

Ao 11º batalhão de infantaria, o capitão Pedro Joaquim de Lima Bairão, ficando sem effeito o decreto de 29 de setembro ultimo, na parte em que classificára este official na 2ª companhia do 12º batalhão de infantaria.

Foi transferido para o serviço da reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ficando aggregado ao 5º batalhão do mesmo serviço, o tenente-secretario do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal Estanislau Augusto de Figueiredo Mello, visto ter sido julgado incapaz do serviço activo, em inspecção de saúde a que foi submettido.

—Foram declarados sem effeito, conforme requereram:

O decreto de 6 de maio de 1899, na parte em que privou Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, do posto de capitão reformado da guarda nacional da Capital Federal;

O decreto de 6 de outubro ultimo, na parte em que promoveu o alferes Germano Martins de Castro ao posto de tenente da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, ficando o referido official classificado na 4ª companhia do mesmo batalhão;

O decreto de 6 de outubro ultimo, na parte em que privou Luiz Ignacio da França Xavier do posto de tenente da 2ª companhia do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal, ficando o referido official aggregado ao 3º batalhão do mesmo serviço;

O decreto de 27 de janeiro do corrente anno, na parte em que privou Luiz Augusto Pimentel do posto de alferes da 2ª companhia do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal, ficando o mesmo official aggregado ao referido batalhão;

O decreto de 22 de abril de 1899, na parte em que privou Hygino Costa do posto de capitão assistente da 5ª brigada de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, ficando o mesmo official aggregado ao estado-maior da referida brigada.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Viçosa

112º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Francisco da Costa Paixão.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Hygino Antonio da Costa.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da Capital

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Eduardo Martins de Barros.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

2ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, o Dr. Candido Nazzianzo Nogueira da Motta.

Estado-maior — Capitães-assistentes, os Drs. Samuel Augusto das Neves e Joaquim Augusto de Sant'Anna ;

Capitães-ajudantes de ordens, os Drs. Felix Ferraz e Alexandre Arthur Pereira da Fonseca ;

Major-cirurgião, o Dr. Diogo de Faria.

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o Dr. João Pereira Ferraz ;

Major-fiscal, Luiz Antonio Pereira da Fonseca ;

Capitão-ajudante, Coriolano Francisco Caldas ;

Primeiro tenente-secretario, Alvaro do Lima Camargo ;

Primeiro tenente-quartel-mestre, Justino Aureliano Barroso Lintz ;

Capitão-cirurgião, o Dr. João Diogo Esteves da Silva.

1ª bateria—Capitão, José Ferreira da Costa Guimarães ;

Primeiro tenente, Nelson Carneiro ;

Segundos tenentes, Cassio Motta e Paulo Galvão Sampaio.

2ª bateria—Capitão, o Dr. Raymundo Pereira Smith ;

Primeiro tenente, Arthur Motta Junior ;

Segundos tenentes, Mario Trovões e Nestor de Macedo.

3ª bateria—Capitão, Augusto Belisario de Souza Mello.

Primeiro tenente, Amadeu Amaral ;

Segundos tenentes, José Carlos de Macedo Soares e Djalma Goulart.

4ª bateria—Capitão, Affonso Pereira de Toledo ;

Primeiro tenente, Libero Badaró Nogueira Braga ;

Segundos tenentes, Tibureio Vaz Pacheco e Paulino Otto Barrera.

2º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o Dr. João Nepomuceno Nogueira da Motta ;

Major-fiscal, Abelardo Goulart ;

Capitão-ajudante, o Dr. Horacio Gonçalves Pereira ;

Primeiro tenente secretario, Nicanor de Arruda ;

Primeiro tenente quartel-mestre, Cyro Costa ;

Capitão cirurgião, o bacharel José Eduardo de Macedo Soares.

Primeira bateria—Capitão, Aristides José de Castro ;

Primeiros tenentes, Genurico Guimarães e Henrique Pedro Nicco ;

Segundos tenentes, Oscar Motta Mello e José Fernandes de Macedo Soares.

Segunda bateria—Capitão, o Dr. Raphael Archanjo Gurgel ;

Primeiros tenentes, Octavio de Avila e Sylvio Lorena Lage ;

Segundos tenentes, Leontino França de Quiroz e João Pereira Ferraz Junior.

Terceira bateria—Capitão, Arthur Jardim ;

Primeiros tenentes, Colimerio Pereira da Fonseca e Antonio Beraldo Marsarial ;

Segundos tenentes, Mario de Macedo e Gabriel Vaz Pestana.

Quarta bateria — Capitão, Damião José Monteiro ;

Primeiros tenentes, Domingos Citti e Oscar Bolm ;

Segundos tenentes, Antonio Francisco Gallo e Sebastião Cypriano de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista a noticia, officialmente comprovada, da extincção da epizootia da febre aphtosa na Republica Argentina, revogar a portaria de 26 de março ultimo, que prohibiu a entrada de gado daquella procedencia no territorio do Brazil.

Capital Federal, 20 de novembro de 1900. —*Epitacio Pessoa.*

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 19 de novembro de 1900
Communicou-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Goyaz que, em data de 13 deste mez, prestou compromisso do respectivo cargo, representado por procurador, o coronel-commandante da 16ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cavalcanti, no dito Estado, Joaquim Pereira Nunes Bandeira.

Ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, que, por portaria de 16 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde, ao general de divisão João Vicente Leite de Castro, commandante superior da guarda nacional desta Capital.

— Concederam-se :

Aos soldados da brigada policial desta Capital Manoel do Rio Novo e Pedro Gerstner, ao primeiro 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, e ao segundo 30 dias, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, ambos com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada policial.

Ao capitão reformado da guarda nacional desta Capital Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, a quem se refere o decreto de 17 do corrente mez, dispensa do lapso de tempo decorrido para averbar a sua patente no commando superior.—Enviou-se a portaria a Recebedoria desta Capital.

— Declarou-se ao commandante da brigada policial que fica approved o seu acto, designando o capitão do regimento de cavalaria Leopoldo de Magalhães Couto, para exercer o cargo de ajudante do 2º batalhão de infantaria, durante o impedimento do major honorario e capitão effectivo Alvaro de Mello.

—Transmittiram-se ao juiz da 5ª pretoria, para a devida execução, nos termos dos arts. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 15 do corrente mez, pelo qual foi pardoado ao réo José Joaquim de Oliveira o resto da pena de sete mezes e meio de prisão cellular, grão médio do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado pela junta correccional daquella pretoria, em 29 de maio deste anno ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Alvaro da Silva Mattos.

Rectificação

O cidadão Raymundo Barbosa de Carvalho foi nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria

da guarda nacional da comarca de Amaranhe, no Estado do Piauí, e não do 11º batalhão da mesma arma da referida comarca e Estado, como foi escripto no decreto de 13 de outubro ultimo e está publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 19 de novembro de 1900.

Tendo de realizar-se, no fim do corrente anno, o recenseamento geral da população da Republica, recommendo-vos que, conforme solicita o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso de 17 deste mez, faciliteis, pelos meios a vosso alcance, a rigorosa execução desse importante acto, quanto ao pessoal que estiver no estabelecimento a vosso cargo ou fora d'elle em serviço publico, á hora do dia que for designada para o dito recenseamento.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director da Casa de Correção desta Capital.

Dirigiram-se avisos, *mutatis mutandis*, ao depositario geral desta Capital, ao chefe de policia do Districto Federal, ao general commandante da brigada policia, ao coronel commandante do corpo de bombeiros, e ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano José Brancucci, residente no Estado de S. Paulo.

—Agradeceu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul a remessa de dous exemplares impressos da mensagem que enviou á assembléa dos representantes do mesmo Estado, por occasião da abertura da 4ª sessão ordinaria da 3ª legislatura.

—Foi concedida ao lente cathedratico do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago prorogação por trinta dias, com vencimentos na fórma da lei, da licença em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

José Vieira Romeiro, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo inscripção á matricula.—Indeferido, á vista das informações.

Vicente Casali, mestre de gymnastica do Instituto Benjamin Constant, pedindo reconsideração do despacho exarado em anterior petição sua.—Mantido o despacho anterior.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 40:000\$ ao Dr. Eduardo Chapot Prevost, recompensa nacional para subsidio á sua viagem á Europa;

De 6:334\$513, pessoal extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 554\$600, publicações na Imprensa Nacional para a repartição de policia;

De 41:559\$318, fornecimento ao corpo de bombeiros;

—Requisitaram-se providencias ao dito ministerio:

Afim de ser indemnizada ao Dr. Nuno de Andrade, director geral de saude publica, a quantia de 10:000\$ por elle paga ao Dr. Camillo Terni;

Para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, á disposição do inspector de saude do porto de Santos, o credito de 2:040\$ para paga-

mento de desinfectadores empregados no serviço somaphorico durante o periodo de outubro a dezembro futuro;

Afim de ser posto na Delegacia do Estado do Pará o credito de 4:175\$ para pagamento dos concertos da lancha *Bonifacio de Abreu*.

—Transmittiram-se:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á subvenção de 40:000\$ ao Dr. Eduardo Chapot Prevost;

Ao presidente do Tribunal de Contas, cópia do decreto legislativo n. 717, de 17 de novembro corrente, sobre a alludida subvenção;

Ao mesmo presidente cópias dos decretos ns. 3.827 e 3.828 de igual data.

Expediente de 19 de novembro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda informações sobre si algum acto administrativo expedido por aquelle Ministerio obsta ou dificulta a clausura da estalagem da rua do General Severiano n. 1, a qual, aliás, pela lei municipal n. 760, de 1 de junho ultimo, nenhuma obra de rectificação hygienica pôde ser ordenada.

—Communicou-se:

Ao ajudante em serviço na visita externa do porto que foi revogada a portaria de 4 de setembro ultimo e declarado limpa a cidade de Glasgow e todos os portos da Escocia;

Ao inspector da Alfandega, que foi multado em 200\$ o commandante do vapor allemão *Amazonas*, por infracção do art. 60, § 7º, do Regulamento Sanitario.

—Remetteram-se ao director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as folhas dos vencimentos dos commissarios de hygiene extranumerarios, e a do pessoal do Instituto Sorothrapico Federal, nas importancias de 17:919\$350 e 7:140\$, correspondentes aos mezes de setembro e outubro ultimos.

—Solicitaram-se do mesmo director providencias, para que seja entregue, na Pagadoria do Thesouro Federal, ao amanuense Souza Lima, a importancia das folhas dos vencimentos do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativas ao mez de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Pedro Ferreira dos Santos.—Seja levantado o interdito.

José Machado dos Santos Junior.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente mez foram concedidos dous mezes de licença com vencimentos na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier; ao guarda-mór da Alfandega de Maceió, bacharel Adolpho Cahn; ao 3º escripturario da Alfandega da Bahía Luiz Raymundo Martins Torres; ao guarda da Alfandega de Santos Gustavo Hermetto Bezerra da Trindade.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 17 de novembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 113.—Referindo-me á aposentadoria do mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Antonio Semeano das Mercês Próto, cujo

processo enviastes com aviso n. 261, de 12 de maio ultimo, cabe-me informar-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio não pôde providenciar sobre a expedição do titulo do mesmo aposentado sem que elle prove quando foi nomeado para o referido cargo, o que não declara expressamente a certidão de seu tempo de serviço; e bem assim si foi no caracter de operario ou de mestre que deu as 107 faltas não justificadas, de que trata a mesma certidão.

Convem, além disso, que seja pago o selo dos dous inclusos termos de inspecção do saude do dito aposentado e a despeção do que foi cobrado pela certidão, também inclusa, passada pelo secretario do commando do 2º districto militar, naquelle Estado.

Dia 19

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 78.—Para que tomeis na consideração que merecer, junto vos envio o requerimento em que Trajano de Medeiros & Comp. se propõem tomar a empreitada da terminação de todas as obras do edificio da rua Primeiro de Março, adquirido pelo Governo por encontro de contas com o Banco da Republica, visto haver sido aquelle edificio entregue ao ministerio a vosso cargo, por aviso n. 71, de 19 de outubro proximo findo.

N. 79.—Em resposta ao vosso aviso n. 860, de 23 de outubro ultimo, em que reiteraes a solicitação constante do de 23 de julho anterior, para que ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Fluminense, Dr. José Joaquim dos Santos Werneck, seja paga, na Exactoria Federal em Petropolis, a gratificação mensal de 200\$ a que tem direito na conformidade do art. 7º do decreto n. 3.491, de 11 de novembro de 1899, cabe-me comunicar-vos que, pela ordem da Directoria de Contabilidade, n. 322 de 23 de outubro proximo findo, foi aquella exactoria autorizada a effectuar o pagamento de que se trata.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 177.—Para que possa ser passado o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Emilio Odebrecht, de quem se occupa o aviso deste ministerio, n. 127, de 22 de novembro de 1897, torna-se necessario que vos digneis de providenciar, não só em ordem a ser expedido novo decreto de aposentadoria a favor do mesmo funcionario, visto não ter valor o que acompanhou o citado aviso, por ser de data anterior á do exame de validez, mas também no sentido de serem devidamente sellados os inclusos documentos.

N. 178.—Referindo-me á compra do predio e terreno á rua da America n. 140, feita por escripturas de 13 de outubro de 1899 e 2 de março do corrente anno, conforme vos dei conhecimento por aviso n. 103, de 30 de junho do corrente anno, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que em data de 25 de setembro ultimo e em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros foi lavrada uma escriptura de rectificação do segundo dos alludidos titulos de propriedade, visto ter-se verificado que o immovel não fôra nelle descripto de accordo com a respectiva planta e o formal de partilhas apresentado.

—Ao ministerio da Marinha:

N. 89.—Tendo a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, pedido por aforamento os terrenos de marinhas e accrescidos em Jurujuba, municipio de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, indicados nas plantas que junto vos remetto, em duplicata, e das quaes vos dignareis devolver opportunamente ao Thesouro uma das vias, consulto-vos, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1903, si a esse ministerio apresenta algum inconveniente a concessão do aforamento pedido.

—Ao Ministerio da Guerra.

N. 114—Em solução ao que pede o alferes do Exército Boaventura Sebastião Campello no requerimento transmittido com o vosso aviso n. 682, de 22 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o meio soldo e montepio por elle recebido no Thezouro Federal, na qualidade de procurador de D. Candida de Menezes Lessa, na importancia de 156\$016, podem ser recolhidos mediante guia e à vista de declaração feita pelo requerente de haver fallecido aquella senhora no Estado da Bahia, em 19 de agosto ultimo.

N. 115 — Cabe comunicar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 706, de 30 de outubro ultimo, que, pela ordem da Directoria da Contabilidade, n. 74, de 13 de setembro anterior, foi distribuido à Delegacia Fiscal em Matto Grosso o credito de 473:471\$922, para attender a diversas rubricas do orçamento vigente, conforme solicitastes em aviso n. 514, de 18 de agosto do corrente anno.

N. 116 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos, que vieram annexos ao officio do consul geral do Brazil em Montevideo, de 8 de outubro findo, relativos ás despesas de embarque de 13 volumes com medicamentos destinados à Pharmacia Militar de Uruguayana, na importancia de 202\$830.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 28—Prestando as informações que solicitastes em officio n. 251, de 30 de outubro ultimo, declaro-vos que a divida de exercicios findos, de que é credor João Antonio Rodrigues, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, em 1897, na importancia de 80:464\$472, acha-se nas condições de ser contemplada no credito a que vos referis, visto estar processada de accordo com as disposições em vigor.

N. 29 — Satisfazendo o pedido feito em vosso officio n. 259, de 10 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que o Governo nunca teve, nem tem actualmente contracto algum com o Sr. Otto Petersen.

—Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 57—Referindo-me à reintegração de Ernesto Pires Camargo no lugar de 3º escripturario desse Tribunal, assumpto de que trataes em officio n. 1.315, de 31 de outubro ultimo, declaro-vos que, embora não dependam de proposta as nomeações de terceiros escripturarios, como consta do vosso citado officio, todavia pensa este Ministerio que é acertado fazel-as por indicação do mesmo tribunal, sempre mais habilitado para julgar do merecimento o aptidão dos candidatos, circumstancia esta que o levou a aceitar a proposta que, em officio n. 1.217, de 1 de outubro, fizestes do 4º escripturario Rodolpho Mamele para o lugar de 3º escripturario.

Assim, a pretensão do referido Pires Camargo, quando houver vaga, só poderá ser tomada em consideração por este Ministerio si esse tribunal proceder para com elle do mesmo modo por que procedeu para com o 4º escripturario acima mencionado.

— Ao consul geral do Brazil em Montevideo:

N. 15 — Tendo sido recebidos com o vosso officio de 8 de outubro findo, os documentos relativos ás despesas de frete e embarque do 13 volumes com medicamentos destinados à Pharmacia Militar de Uruguayana, resolveu este ministerio transmittir os mesmos documentos ao Ministerio da Guerra e declarar-vos que, em casos tres, deveis enviar directamente a cada ministerio os documentos das respectivas despesas e não ao Thezouro, que não pôde autorizar o pagamento dellas sinão à vista da requisição competente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Leolinda Barcellos dos Santos Fernandes, viuva do tenente do Exército Alpiniano dos Santos Fernandes, para percepção do montepio.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Idem de D. Bemvinda Esther Alves de Souza, viuva do soldado do 27º batalhão de infantaria do Exército Manoel Miguel de Moraes, para percepção de soldo.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Idem dos menores Ruth e Georgina e de D. Maria José Gomes Toledo, filhos do capitão Francisco de Paula de Toledo Martins, para reversão do meio soldo e montepio que percebia sua mãe, por haver a mesma contrahido segundas nupeias.—De accordo com os pareceres, expeçam-se os titulos.

José Scarsi & Comp., estabelecidos com fabrica de phosphoros em Nitheroy, pedindo para depositar apolices da divida publica do juro de 3 % affirm de lhe ser feita venda a prazo de estampilhas do imposto de consumo de phosphoros.—Sendo os titulos offerecidos de existencia muito curta e emitidos para um fim especial, não podem por isso ser acceitos, embora tenham elles a garantia do Governo.

Pelo Sr. director do Expediente: Alexandre Teixeira, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

RECEBEDORIA

Despachos sobre infracções do regulamento do imposto do sello

Leon Simon & Comp.—Imponho a multa de 600\$, minima do art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de passar recibo sem sello, quando sujeito a elle.

José Nunes Lago.—Idem.
F. Henrique Henley.—Idem
José Machado Cardoso.—Idem.
Gomes Ribeiro.—Mantenho a multa imposta por despacho de 19 de setembro ultimo.

A. J. Marques Peixoto.—Idem, idem, por despacho de 10 de agosto ultimo.

Miguez & Gonçalves.—Idem, idem, por despacho de 16 de julho ultimo.

Januario Augusto Gonçalves.—Indeferido, porque o despacho de 10 de julho ultimo trata de Miguez & Gonçalves e não do supplicante.

Jayme Carvalho Nogueira.—Mantenho a multa imposta por despacho de 28 de maio ultimo.

Cunha Franco & Comp.—Provem melhor o que allegam.

F. J. Silva Bastos.—Diga o denunciante, no prazo de oito dias.

José Rocha Moreira.—Idem.
Josina Pereira Hieron.—Diga a denunciante a sua profissão e bem assim a do infractor denunciado.

J. Henrique de Oliveira.—Idem.
J. R. Nascimento Menezes.—Diga o denunciante a vista da informação.

Antonio Gonçalves Ferreira.—Julgo de nenhum effeito o despacho de 10 de agosto ultimo e improcedente a denuncia de fl. 1, porque a importancia da nota que lhe serviu de prova foi reconhecidamente alterada de 18\$ para 25\$200, pelo acrescimo destes dizeres—4 saccos de cal, 7\$200 que, com os 18\$ referidos, pretizeram 25\$200, tudo isto lançado por letra e tinta diferentes das que serviram ao enclimento da nota e respectivo recibo.

Accresce que, intimado a dizer o denunciante no prazo de oito dias, por despacho publicado no *Diario Official* de 15 do mez passado, nem uma palavra articulou em sua defesa.

Souza Carvalho & Comp.—Tratando-se de uma duplicata, isto é, de uma segunda via,

que a parte necessariamente não teria recebido si não viesse acompanhada da primeira, que é a que está sujeita ao sello, julgo sem effeito o despacho de 29 de agosto do corrente anno, improcedente a denuncia de fl. 1 e mando que se archive este processo.

Adelaide Pajuaba.—Em vista do documento junto à petição de recurso de 7 do corrente, annullo o despacho de 29 de agosto ultimo para impor, como por este despacho o faço, a Felisberto José da Silva Lisboa, a multa de 600\$, minimo do art. 63 do regulamento respectivo, pelo facto de ter firmado, em 5 de abril deste anno, recibo sem sello, quando sujeito a elle.

Adelaide Pajuaba.—Idem, despacho de 10 de setembro ultimo.

Adelaide Pajuaba.—Idem, despacho de 9 de agosto ultimo.

Despacho sobre infracção do regulamento do imposto de consumo

Salvador Gebalde.—Em vista das informações finaes, archive-se.

Joaquim Pinheiro Alves.—Idem.

Joaquim dos Santos Mendonça.—Exhiba, no prazo de oito dias, os registros que diz possuir.

Antonio Botti.—Multado em 500\$000.

Guilherme, Isenc & Comp.—Idem.

Antonio Corrêa Velho.—Idem.

M. B. Amarante.—Idem.

Miguel Soares Caravellas.—Idem.

José Moraes da Silva Ramos.—Julgado improcedente o auto.

José Antonio da Costa.—Idem.

De ordem do Sr. director interino convido os cidadãos Carlos Rossi Felício A. Miralha e Nicola Thagary a virem pagar, nesta repartição, no prazo de oito dias, a quantia de 935\$, importancia do sello de seu contracto de 12 de outubro de 1897, sob pena de cobrança executiva.

Recabedoria da Capital Federal, 20 do novembro de 1900.—O sub-director, Ricardo P. da Costa.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Oscar Gitagy de Alencastro do cargo de ajudante de ordens da Directoria da Escola Naval, conforme solicitou; sendo nomeado para substitui-lo o official de igual patente Cezar Augusto de Mello.

Requerimentos despachados

Soldado do corpo de infantaria de marinha Alfredo Pereira da Silva.—Indeferido, à vista da informação.

D. Izabel Maria de Carvalho.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

Antonio José Pereira da Costa.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Elisa de Faria Garcia, pedindo pagamento do valor de etapas que, segundo allega, deixou de receber seu marido o alferes Americo Antunes Garcia, já fallecido.—Não tem direito ao que requer.

Alferes Jayme Augusto Villas Boas, solicitando pagamento de vencimentos relativos aos mezes de outubro a dezembro de 1893.—Estando prescripto o direito que allega, prove haver interrompto a prescripção quinquenal, de accordo com o decreto n. 847, de 12 de novembro de 1851.

Carlos Borromeo de Polonha, escrevente do Arsenal de Guerra da Capital Federal, requerendo restituição da certidão que jun-

tou a petição em que solicitou que fosse averbado em seus assentamentos o tempo em que serviu no corpo de operarios militares.—Restitua-se, mediante recibo.

Henriqueta Botafogo Xavier, viuva do alferes Eugenio Xavier, pedindo pagamento de quantitativo para enterramento de officiaes.—Pague-se. A' Contadoria.

Bernardina Barcellos de Lemos, solicitando pagamento de vencimentos que deixou de receber seu marido o tenente José da Silva Villa Lobos junior, já fallecido.—Pague-se. A' Contadoria.

Henrique Bocker, propondo comprar ferro velho.—Não está no caso de ser aceita a proposta.

Antonio José da Rosa, pedindo as terras de que é cessionario pela transferencia de direitos que lhe fizeram praças do Exército.—Solle convenientemente os documentos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 20 de novembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:520\$100 a diversos, fornecimento aos Correios em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.017/2, aviso n. 2.813);

De 665\$ idem, idem, de carroças para transporte de areias e residuos extrahidos das galerias de csgoto de aguas pluvias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em setembro ultimo (requisitado por officio n. 506, aviso n. 2.814);

De 12\$550 a Luiz Macedo, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 2.815);

De 3:010\$080 a diversos, idem á mesma em julho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.304, aviso n. 2.816);

De 102\$580 idem, idem á mesma de agosto a outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.307, aviso n. 2.817.)

—Providenciou-se para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal em Pernambuco a quantia de 200\$000, afim de occorrer, por meio de requisição do administrador dos Correios do mesmo Estado, ao pagamento a que tem direito o carteiro da Administração dos Correios do referido Estado Manoel Ramos de Barros Silva, por contar mais de 15 annos de serviço postal (aviso n. 2.818);

—Remetteu-se:

Ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 3.833, de 19 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 500:000\$000, para ser applicado na construção de obras de utilidade publica no Estado do Ceará (aviso n. 55);

Ao mesmo tribunal cópia do de n. 3.834, da mesma data, abrindo a este Ministerio o de 50:000\$000, para occorrer ás despesas de agasalho e outras relativas aos retirantes cearenses (aviso n. 56).

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1900

D. Amelia Domingas Peixoto, viuva do praticante de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Francisco de Assis Dias Ribeiro.—Compareça nesta Directoria para tomar conhecimento de exigencias do Ministerio da Fazenda relativas á pensão do montepio que reclama.

Francisco Antonio de Almeida Bastos, pedindo a sua aposentação no cargo de ajudante de agente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente novo laudo de inspeção de saúde, declarando si o supplicante se acha ou não invalido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de novembro de 1900

Recomendou-se ás Directorias Geraes dos Telegraphos, Correios e Administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores que providenciaria no sentido de ser executada facilmente nesses serviços a operação censitaria do recenseamento geral da população da Republica a realizar-se brevemente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de novembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se cópia do novo termo celebrado com José Luiz Fernandes Braga, presidente da administração do patrimonio da Igreja Evangelica Fluminense, proprietaria do terreno da rua Vinte e Quatro de Maio n. 16, cedido á Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser ultimada a liquidação relativa á sua aquisição.

— Foram remettidos ao delegado do Thezouro Brasileiro em Londres os documentos concernentes á tomada de contas do 1º semestre deste anno da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra declarando que a Companhia Leopoldina está providenciando no sentido de resolver a reclamação do director da Fabrica de Polvora da Estrella, referente á estagnação de aguas nos terrenos que circundam a mesma fabrica.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por actos de 16 do corrente, foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Visconde de Inhé Benedicto Camara, sendo nomeado na sua vaga o cidadão Luiz Corrêa de Souza Lemos.

Por outro de 19, foram concedidos 15 dias de licença ao 3º official Miguel Jacintho de Noronha Feital, para tratar de sua saúde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE NOVEMBRO DE 1900

Presidente, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1900

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 2.247—Paciente, José Fernandes.—Concederam a pedida soltura, visto, achar-se preso o paciente desde 24 de agosto do corrente anno sem estar concluida a formação da culpa.

N. 2.265—Paciente, Antonio de Marco.—Decisão identica á de n. 2.247.

N. 2.268—Paciente, Alfredo de Almeida.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 9ª Pretoria.

N. 2.275—Pacientes, Julio Martins e Maximiano Felix Bahia.—Prejudicado por terem sido postos em liberdade.

N. 2.276—Pacientes, João Paiva e Antonio Garcia.—Decisão identica á de n. 2.275.

N. 2.277—Paciente, Augusto Estruc.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal, contra o voto do desembargador G. Cintra.

N. 2.278—Paciente, José Maciel de Souza.—Decisão identica á de n. 2.275.

N. 2.279 — Paciente, Joaquim Ramalho.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 2.280 — Paciente, José da Silva Brandão ou Barandon.—Decisão identica á de n. 2.279.

N. 2.281 — Paciente, Manoel da Costa Valle Filho.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.282 — Paciente, Joaquim Francisco Baraúna.—Decisão identica á de n. 2.281, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.283 — Paciente, Giuseppe Giusto.—Decisão identica á de n. 2.281, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.284 — Paciente, Manoel Alves Ribeiro Cadinha.—Decisão identica á de n. 2.281, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.285—Paciente, José Francisco Ramos.—Decisão identica á de n. 2.281, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.286 — Paciente, Horacio Tiburcio de Castro.—Decisão identica a de n. 2.281, informando o delegado da 5ª circunscrição urbana.

N. 2.288 — Paciente, José da Silva.—Decisão identica á de n. 2.281.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.687, 1.920 e 2.161—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.530, 1.806 e 2.122—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.942—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.816, 1.821 e 2.031—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 2.069—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.601 e 2.018—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

N. 552, 556, 566 e 567—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 555—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 561, 564 e 565—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 549, 550, 553 e 554—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ações rescisórias

N. 4—Ao Sr. desembargador Fernando Ribeiro.

CAUSAS COM DIA

N. 551, 557 e 548.

Vista ás partes n. 578.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Pelo ministerio da guerra da Republica Argentina foi ordenada a construção de galpões metallicos, que servirão de deposito de armamento para 75.000 homens.

— Acham-se em Buenos Aires o ministro japonês no Brazil, o Dr. Isidoro Martins Junior e o jornalista Vasco Abreu.

— Tiveram grande brilho em La Plata as festas commemorativas da fundação da cidade.

— Continuam a ser transcriptos pelos jornaes buenairenses os artigos da imprensa desta Capital sobre a viagem do Sr. Dr. Campos Salles.

ESTADOS UNIDOS

O governo americano mandou preparar a partida, para o porto de Smyrna, do couraçado *Kentucky*, bem como das canhoneiras *Wilmington* e *Dixie*.

FRANÇA

Foi ante-hontem iniciada na camara dos deputados a discussão do orçamento doministerio das relações exteriores.

—Corre em Paris o boato de que chegará áquella cidade no dia 23 do corrente o Sr. Paulo Kruger, presidente do Transvaal.

HESPAÑHA

Está fixado para o dia 23 de janeiro o casamento da princeza das Asturias.

—Agio do ouro 33 %.

INGLATERRA

Dizem os telegrammas de Pretoria, recebidos em Londres, que os boers desenvolvem grande actividade bellica, tendo o general Botha estabelecido a sede do governo do Transvaal em Roosendal, onde dispõe de meios para manter as suas tropas.

ITALIA

O ministerio das obras publicas do governo italiano ordenou o estabelecimento do telegrapho sem fios Marconi, na cidade de Spezzia.

PORTUGAL

Agio do ouro 38 1/4 %.

OS ESTADOS

AMAZONAS

O governo do Estado emittiu, de novembro de 1899 a julho ultimo, titulos na importancia de 26.563:200\$000. A divida passiva elevou-se, de janeiro a julho, a 6.177:110\$760 e mais 190:768\$340, em moeda estrangeira, do exercicio findo, e 1.601:000\$ do corrente.

O actual governador fez inutilizar... 13.798:000\$ de titulos, sendo 10.000:000\$ da Companhia do Amazonas, 3.333:000\$ do Banco do Amazonas e 465:000\$ da questão Benchinol.

—O governador mandou pagar ao functionalismo os vencimentos atrasados de quatro mezes, restando somente um mez.

PARA

Seguiram para o Acre, burlando a vigilancia das autoridades estaduais e federaes, expedições de voluntarios brasileiros com elementos de combate, apesar das noticias da retirada dos bolivianos daquella região.

PERNAMBUCO

A associação commercial da praça do Recife dirigiu-se ao Governo Federal, pedindo auxilio para o commercio dalli, que, por falta de numerario para descontos, vê paralyzado o seu commercio de exportação.

No dia 8 de dezembro deverá ser, na faculdade do Recife, conferido gráo colectivo aos bacharelados deste anno.

S. PAULO

Abriu-se a exposição de trabalhos dos alumnos das escolas normal e complementares.

O Sr. conselheiro Dr. Rodrigues Alves assistiu, á noite, no Lyceu de Artes e Officinas, á exposição annual dos trabalhos escolares.

MINAS GERAES

Deve hoje realizar-se em todo o Estado a approvação das eleições municipaes procedidas no dia 1 do corrente mez.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Cordillere*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12.

Pelo *Sarmiento*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 2 horas da tarde.

Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com o porte duplo ate ás 8, e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 21.

Pelo *Espirito Santo*, para a Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, e objectos para registrar até ás 6 da tarde de 21.

Pelo *Orellana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, e objectos para registrar até 1.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

—Affim de prestar esclarecimentos, convida-se á comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de duas cartas para os Srs. Manoel de Medeiros Carneiro e Manoel Henrique Moniz, na ilha de S. Miguel e Açores.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 2ª década do mez de outubro de 1900.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTAÇÃO METEOROLOGICA DE ARAÇAJU'

ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoros		NUVENS		MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias	Barometro a 0°	Secco	t—t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força	Especio	Quantidade				
		m/m	°	°	%	m/m							d	
9 h. 31 m a.	11	761.30	27.5	NE	6	cl	C. K	3	2	17.67	Tempo bom.
	12	762.20	26.4	NE	6	sm	C. K	3	3	18.67	Tempo claro.
	13	764.00	27.4	ENE	6	cl	C. CK	5	3	19.67	Tempo variavel.
	14	764.20	27.2	ENE	6	cl	C. K	3	3	20.67	Tempo claro.
	15	762.80	27.0	3.3	74.3	19.76	NE	6	cl	K	2	3	21.67	Tempo claro.
	16	763.60	27.0	3.3	74.3	19.76	ENE	6	clim	C. K	2	3	22.67	Tempo claro.
	17	764.65	27.2	2.9	77.6	20.81	NE	6	cl	C. K	2	3	23.67	Tempo muito claro.
	18	764.89	27.0	3.0	77.0	20.33	ENE	5	cl	C. CK	4	2	24.67	Tempo claro.
	19	764.10	26.4	3.3	74.0	18.98	E	4	cl	C. CK	4	2	25.67	Tempo claro.
	20	766.28	28.8	3.4	73.4	19.31	SSE	5	cl	K. KN	8	2	26.67	Tempo claro.
	Médias...		763.80	26.99	3.20	75.10	19.82		5.6		3.6	2.6		

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 19 de novembro de 1900 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIES DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	753.66	21.5	18.01	94.9	NE	—	—	—
6 a.....	753.42	21.6	18.31	95.5	NW	Bom	KC	9
9 a.....	753.62	25.5	17.68	73.0	N	Muito bom	KC. SC	3
1/2 d.....	753.19	29.6	19.93	64.6	N	Bom	KC. K	9
3 p.....	751.85	26.1	19.17	76.1	SSE	Muito bom	K	1
6 p.....	752.82	25.0	17.81	76.0	SSE	Bom	KC. SC	9
9 p.....	754.42	24.0	18.10	81.8	SSW	Muito bom	..	0
1/2 n.....	755.36	22.2	17.53	88.4	ESE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	30°.4
> > à sombra.....	29°.8
> > minima.....	25°.1
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1 ^m /m,9
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	9h.67

Observações

Das 3 h. p. às 7 h. p. notou-se a reprodução do phenomeno do singular nevoeiro que a traudo do S pela barra em fórma de pa: e dão, assim de e: t: n: e em direcção ao N pel: meio da bahia.
De 7 h. 15 m. p. até depois 9 h. p. viram-se relampagos ao N e ao NNW.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.50	763 ^m /m.60	Não veio telegramma
Temperatura do ar.....	28°.8	27°.5	Idem
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.62	19 ^m /m.07	Idem
Humidade relativa.....	66°/o.2	70°/o.0	Idem
Direcção do vento.....	E	ESE	Idem
Estado da atmosphera.....	Bom	Bom	Idem
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Idem
Estado do mar.....	Chão	Chão	Idem

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 03' 20" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	E	Fraço	—	Bom
S. Luiz.....	Idem	Ameaçador	—	—	Calma	Chão	?
Parnahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	ENE	Fraço	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi encob.	Bom	—	ESE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Natal.....	Idem	Encoberto	Nevoeiro baixo	ESE	Fraço	Idem	Bom
Parahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Impetuoso	—	Variavel
Recife.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Chão	Bom
Maceló.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	N	Bafagem	?	?
Aracajú.....	Idem	Bom	—	ESE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Limpo	Idem	Variavel	ESE	Idem	Tranquillo	Idem
Victoria.....	Idem	Idem	—	NE	Aragem	Idem	Incerto
Santos.....	Quasi limpo	Idem	Nevoeiro tenue	SW	Fraço	—	Bom
Paranaguá.....	Limpo	Idem	—	N	Bafagem	—	Idem
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	—	SE	Regular	—	Idem
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 19 de novembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.9	21.0	17.6	95	1.0	S. E	0.4	C-K	0.0	N	Vollré
4 h. m....	753.1	21.2	18.0	96	0.0	Nullo	1.0	K-N	—	fr.	>
7 h. m....	753.5	24.0	18.3	82	2.2	N. NW	0.3	C	—	f.	>
10 h. m....	753.5	27.0	19.0	72	3.9	NW	0.3	C. K	—	—	Sant'Anna
1 h. t....	752.9	27.6	18.4	68	2.9	S. E	0.5	C	—	—	>
4 h. t....	751.2	23.3	18.0	84	9.0	S. S. E	0.6	C. C-K	—	—	>
7 h. t....	753.0	23.4	17.9	84	2.6	S	0.7	C-K. K-N	—	—	Louzada
10 h. n....	754.9	23.6	19.0	88	0.0	Nullo	0.9	C-K. K-N	—	—	>
Médios.....	753.29	23.89	18.27	83.6	2.7	—	0.6	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 29°.7; minimo 7 h. manhã, 20°.6.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m. 0.

Horas de insolação (heliographo), 9 h. 25 m. ou 9 h. 15 m.

A's 4 horas da tarde apresentou-se denso nevoeiro pela barra tangenciando o mar. A's 3 1/2 o vento tornou-se muito intenso, marcando o anemographo 20 m. por segundo.

Obituario— Sepultaram-se no dia 18 de novembro 39 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	3
Variola.....	3
Outras causas.....	33
	39
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	10
	39
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	21
	39
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	15
	39
Indigentes.....	14

MARCAS REGISTRADAS
BALSAMO MARAVILHOSO
DO
Convento do Carmo



N. 2.984 (*)

O Convento do Carmo nesta Capital Federal, ao largo da Lapa, representado pelo seu syndico, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca impressa em tinta preta, acima collada, adoptada, ha muitos annos, pelo dito convento para distinguir o «Balsamo Maravilhoso do Convento do Carmo» de seu fabrico, sob responsabilidade de um pharmaceutico, a qual consiste no seguinte :

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Um rotulo em papel branco de fôrma quadrada, tendo impresso em tinta preta no alto em typo grande as palavras «Balsamo Maravilhoso» e em typo menor em duas outras linhas «do Convento do Carmo», e em baixo em tinta preta um escudo de fôrma oval, tendo de cada lado uma palma e em cima uma côroa da Virgem do Carmo e no centro no espago em branco duas estrellas, abaixo dessas um pequeno monte da fôrma de um pão de assucar, havendo no meio d'elle uma estrella, terminando o escudo por uma fita ou fxa em laço, no qual em toda sua extensão estão impressas em tinta preta as palavras latinas «Decor Carmeli».

A referida marca servirá para ser collada nos vidros ou frascos do «Balsamo» e para ser impressa no alto da receita ou bulla indicativa das virtudes do mesmo «Balsamo», ficando assim melhor garantido o direito de propriedade e de fabrico do Convento do Carmo desta Capital.

Capital Federal, 16 de outubro de 1900.—O syndico do Convento do Carmo, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

Achava-se devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 16 de outubro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.954, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sinete da Junta com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 19 de novembro de 1900.....	3.153:781\$451
Idem do dia 20:	
Em papel.....	179:305\$271
Em ouro.....	27:103\$027
	206:408\$298
	3.360:189\$749
Em igual periodo de 1899...	3.692:564\$905

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de novembro de 1900.....	1.291:388\$963
Idem do dia 20.....	110:651\$330
	1.402:040\$293
Em igual periodo de 1899...	1.603:375\$216
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 20 de novembro de 1900.....	19:775\$227
Idem de 1 a 20.....	357:830\$345
Em igual periodo de 1899...	709:722\$546

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade n. 2.029, embargante Luiz de Freitas Valle (barão de Ibirocahy), embargados The Leopoldina Railway Company, limited, terá logar no dia 22 do corrente em sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de novembro de 1900.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 548, appellante Jayme Lopes Martins, appellada a Justiça; n. 551, appellante Manoel Ferreira Morgado, appellada Maria José da Silva e n. 557, appellante Emilio de Araujo, appellada a justiça, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de novembro de 1900.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do 2º anno e 1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta de topographia para os candidatos ao titulo de agrimensor, e ás 11 horas realizar-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar para admissão. Continuará a 2ª parte da prova graphica dos 1º e 3º annos do curso geral pelo regulamento de 1896, de engenheiros geographos, e bem assim do 3º anno do curso de engenharia civil pelo regulamento de 1874.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1900.—*Souza Ferreira*, Secretario.

De ordem do Sr. director, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de dezembro proximo serão recebidos na secretaria desta escola os requerimentos dos candidatos a frequencia dos exercicios praticos dos differentes cursos da mesma escola.

Os alumnos matriculados são considerados inscriptos para a frequencia dos exercicios praticos referentes ao anno em que se acham matriculados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1900. — *Souza Ferreira*, secretario.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes senhores

EXAME PRATICO

1ª serie medica—Physica

- José Teixeira de Carvalho.
- Tito Barbosa de Araujo.
- Oscar Pinto de Carvalho.
- Haroldo Fomm Schutel.
- Francisco de Macedo Pons.
- Alberto Ribeiro.
- Afonso de Aquino.
- Heraclito Roxo Guimarães.
- Frederico de Almeida Figueiredo.
- Justiniano da Rocha Marinho.

Turma suplementar

- José Jayme de Almeida Pires.
- Julio Mirabeaux de Azevedo Soares.
- Ronan Monteiro dos Santos.
- Gil Monteiro dos Santos.
- Jayme Schoving.
- Antonio Dionisio de Castro Cerqueira.
- Paulo Collet e Silva.
- José Augusto Arantes.
- Heitor Teixeira de Godoy.
- Belmiro Saldanha Rocha.

2ª serie medica—Anatomia descriptiva

- Aurelio de Lima Py.
- Mario Torres.
- Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.
- Oscar Chaves Faria.
- Alvaro Borges Dias.
- João Gomes de Amorim.
- Adolpho Bandeira Rodrigues.
- Pedro Barros.
- Manoel Velho Py.
- Octavio Vieira.
- José Arthur da Rocha Frota.
- Alberto Brandão de Magalhães.

Turma suplementar

- Alarico Damasio.
- Francisco Augusto Monteiro de Barros.
- Rodolpho Abreu Filho.

- Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.
- Laudelino Gomes de Almeida.
- Horacio Hurpia Filho.
- Antonio de Barros Terra.
- Waldemar Ponte Ribeiro Schiller.
- Eurico Pereira.
- Francisco Borges Ramos.
- José Maria Ribeiro de Castro.
- José Augusto de Rezende.

3ª serie medica—Physiologia

- Abel de Noronha Gomes da Silva.
- Eduardo dos Santos Lima.
- Nicoláo Abramo.
- José Marcellino Teixeira de Rezende.
- Joaquim Francisco Junqueira.
- Rodolpho Machado Masson.
- Mario de Miranda Valverde.
- João Olavo do Couto.
- José Pereira de Magalhães.
- José Jeronymo Macedo.

Turma suplementar

- Joaquim Ribeiro de Souza.
- Esperidião de Queiroz Lima.
- Sebastião Barroso Nunes.
- José Tostes de Alvarenga.
- Humberto Netto Hottuzzo.
- Joaquim Crissiuma de Toledo.
- Eduardo Gaspar Santiago.
- Aristoteles Dutra de Carvalho.
- Cassio Barbosa de Rezende.
- Gaspar Barbosa de Rezende.

EXAME ESCRIPTO

4ª serie medica

- Rodoval Soares de Freitas.
- Francisco de Barros Pimentel.
- Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.
- Olympio de Andrade Reis.
- Galdino Martins do Valle.
- Orlando Monteiro Roças.
- João Augusto da Silva Penna.
- Rufino Antunes de Alencar Junior.
- Levindo E. Coelho.
- Victor Cabral de Teive.
- Antonio Cardoso Fontes.
- José Maria da Silva Oliveira.
- Eugonio Lindemberg Porto Rocha.
- Aristides de Campos Seabra.

Turma suplementar

- Antonio Luiz de Almada Horta.
- José Rodrigues de Almeida.
- Ezequiel Cactano Dias.
- Octavio Severo.
- Alvaro Zamith.
- Cicero de Barros Corrêa.
- Arnaldo Tertuliano de Oliveira Quintella.
- Flavio de Moura.
- Joaquim de Oliveira Mattos.
- Pedro Antonio Bazilio.
- Edmundo Canedo Penna.
- Garfield Augusto Perry de Almeida.
- Eduardo Rabello.
- Altino Joaquim de Almeida.
- Armando Castro de Oliveira.

EXAME PRATICO

5ª serie medica—Operações e apparatus

- João Baptista de Queiroz Lima.
- Miguel Severo de Santiago.
- Maximiano de Araujo Maciel.
- Eduardo Baptista Pereira.
- Julio Mascarenhas de Souza.
- Firmino von Dellinger Graça.

Turma suplementar

- Leopoldo Accioly do Prado.
- Manoel Alexandrino da Rocha.
- Ragojino Alves de Lima.
- Heitor Guedes Coelho.
- Ernesto Medici.
- Camillo de Freitas Merio.

6ª serie medica—Hygiene

- Francisco Antonio Antunes.
- José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
- Joaquim José da Graça.
- Henrique de Brito Belfort Roxo.
- Manoel Murтинho de Souza Nobre.
- José Carmo da Silva Ferrarri.
- Antonio Augusto Ferreira.
- João José Alves.
- Urbano Garcia.
- Paulo Fernandes dos Santos.

Turma suplementar

- Francisco de Paula Aragão Gesteira.
- Pedro Luiz de Oliveira.
- Manoel de Marsillac Motta.
- Joaquim Pinto Rabello.
- Luiz Gonçalves da Silva.
- Luiz Augusto Pinto Junior.
- Albino Ferreira de Aguiar.
- Benicio Alvaro Gonçalves.
- Miguel Fernandes Moreira Junior.
- Judit Adelaide Maurity Santos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1900.—O secretario, *Dr. E. de Menezes*.

Decima Quarta Pretoria

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do qualificação de cidadãos aptos para servirem os cargos de juizes de facto e vogaes, com o prazo de oito dias, virem que, na forma do art. 44 e sous paragraphos, precedeu-se á respectiva qualificação para o anno vindouro de 1901, cuja relação nominal abaixo se segue.

Relação nominal dos cidadãos aptos para juizes de facto e vogaes durante o anno de 1901

- Adolpho Pereira da Motta.
- Albano Raymundo da Fonseca Marques.
- Alberto Motta.
- Alberto Maximo de Almeida.
- Alamiro Alves Cabral (capitão).
- Alexandre da Silva Vaz Lobo (Dr.).
- Alfredo Julio da Costa.
- Alfredo de Araujo Rangel.
- Alexandre Amorim.
- Alfredo Boyd.
- Anacleto de Souza Coutinho.
- Antonio Tolles de Almeida Barbosa.
- Antonio de Castro Teixeira (capitão).
- Antonio Joaquim Vieira (tenente-coronel).
- Antonio Carvalho de Oliveira.
- Antonio Emilio Vaz Lobo (coronel).
- Antonio Luiz de Magalhães.
- Antonio de Souza Botelho.
- Antonio Lyra de Souza.
- Antonio Bastos Camello.
- Antonio Esteves Florindo.
- Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.
- Antonio Rodrigues do Carmo.
- Arnaldo Mariano Barbosa.
- Augusto José Teixeira.
- Augusto Macedo de Moraes.
- Antonio Borges de Freitas.
- Antonio da Silva Catapos.
- Antonio de Oliveira Lima.
- Antonio Carlos de Oliveira.
- Arthur Dias da Costa (capitão).
- Arthur Eduardo de Seixas (Dr.).
- Benjamin Lopes dos Reis.
- Carlos Frederico de Sampaio Vianna (capitão).
- Carlos Antas Rangel de Vasconcellos Junior (tenente).
- Celestino Otero de Carvalho.
- Cicero da Silva Coutinho.
- Celso Romero (tenente).
- Candido Alves Pereira de Carvalho.
- Custodio José de Carvalho.
- Constantino Lopes Coimbra.
- Domingos Sergio de Carvalho (Dr.).
- Daniel Rooke.
- Edmundo Bittencourt (Dr.).
- Eduardo de Souza Telles.
- Eduardo da Silva Reis.
- Francisco Justino de Almeida.

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.
Francisco Telles Barbosa.
Francisco Cerqueira da Motta.
Francisco Argollo.
Francisco da Silveira Machado.
Francisco de Faria Castro.
Felippe Santiago de Gouvêa.
Flauzino de Paula Sampaio.
Francisco José Lobo Junior.
Fernando Pereira da Silva Continentino (Dr.).
Gratulino Coelho.
Gregorio da Silva Amaral.
Henrique Durães Pacheco.
Henrique José da Rocha (alferes).
João Baptista da Silva Freitas.
João Carlos de Vasconcellos (major).
João José de S. Paulo Aguiar (capitão).
João Antonio Pacheco.
João Garcia Fialho.
João Pedro Regazzi.
José Telles Barbosa.
José Manoel de Novaes Machado.
José Caetano Fiuza Lima Junior.
José Ricardo de Albuquerque (major).
José de Lyra e Oliveira.
José de Moraes e Silva.
José Casado Accioly de Lima Junior.
José Barbosa dos Santos Junior (Dr.).
José Guedes de Mello (capitão).
Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
Januario José de Faria.
Joaquim Pedro Barbosa.
Joaquim Pereira de Souza.
Joaquim Gonçalves Fernandes Pires.
Joaquim Bastos de Souza Coutinho.
Joaquim Lucio Caetano da Silva.
Justino Francisco da Silveira Machado.
Leopoldo Affonso Cesar da Costa.
Luiz Manoel Machado.
Lazaro de Almeida.
Luiz Carneiro do Sá.
Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho (tenente).
Luiz Augusto de Freitas Pereira.
Luciano Goulart de Oliveira.
Luiz de Araujo Aragão Bulcão (Dr.).
Manoel Felizardo Alves.
Manoel Henrique Pereira de Carvalho.
Manoel Henrique Fernandes Tapioca.
Manoel Gomes Baptista.
Manoel Gomes da Silveira Machado.
Manoel Joaquim Ribeiro Vidal.
Manoel Odorico Mendes (Dr.).
Manoel Possidonio de Abreu.
Manoel Alves de Azevedo Braga.
Manoel Felippe da Gama.
Manoel Luiz Machado.
Maximiano Rodrigues de Carvalho.
Manoel da Silva Ferreira.
Manoel Lucio Caetano da Silva.
Manoel Ferreira Pinhanço.
Manoel Vieira da Silva Filho.
Nicoláo Sampaio.
Oscar Ribeiro dos Santos.
Octaviano José da Cunha.
Primo Carvalho de Oliveira.
Processo Martiniano de Andrade Rosa.
Plinio Paulo Cabral e Silva.
Roberto Henrique Isquierdo y Domingues.
Rodolpho Arthur da Cunha.
Rodrigo Augusto de Freitas.
Rubem Rangel de Vasconcellos (tenente).
Samuel Rooke.
Theophilo Leite Ribeiro de Faria.
Victor Ribeiro de Faria Braga.
Victor Ignacio Alves.
Victor Francisco Marmello de Alcantara.
Virtulino Fernandes do Amaral.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e outro de igual teor, que será affixado as portas deste juizo, com o prazo de oito dias, para attendor ás reclamações sobre inclusão ou exclusão da presente qualificação, na fórma do art. 44, § 2º, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, Irajá, 31 de outubro de 1900.
Eu, Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.
— *João Buarque de Lima.*

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá pro postas, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento, durante o anno vindouro, das seguintes peças de fardamento :

Primeiro uniforme— Kepis com penachos, alamares, fiadores e dragones de retroz amarello, kepis com topes para cavallaria e infantaria, polainas de couro amarello, alamares de lã encarnada para corneteiros e platinas para cavallaria e infantaria ; das tabellas 1, 2 e 3, apitos com correntes de metal brnaco, botinas de bezerro, barbichos pretos de retroz e de lã, bornáes de linho, botas de couro da Russia, calças de panno mescla, de brim branco e pardo, tunicas de panno mescla, de brim branco e pardo, dolman de panno mescla, capas de brim branco e oleado para bonets, capotes e ponches de panno azul, bonets de panno mescla para praças e inferiores do estado menor, gravatas de couro envernizado, luvas de algodão e flo de escossia, distinctivos e platinas de metal amarello para inferiores do estado menor, emblemas e platinas de metal amarello para praças, camisolas de baeta azul e zuarte, camisas de algodão, calças de baeta e zuarte e gorros de baeta.

Ao requerimento que os Srs. concurrentes devem dirigir ao commando da brigada para serem admittidos á concorrência deverão juntar o bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre, e até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência deverão depositar, na contadoria da brigada, a quantia de 200\$000 para garantia de suas propostas, que serão em duplicatas, sendo uma sellada.

Os Srs. concurrentes apresentarão amostras dos artigos que propuzerem, e na secretaria da brigada ou na assistencia do material poderão obter qualquer informação de que necessitem.

Quartel Central, 17 de novembro de 1900.
— *João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 30 de outubro ultimo, resolveu prorogar o prazo para o recolhimento sem desconto, até 31 de março de 1901, das notas dos valores de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª estampa, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresental-as ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Capital Federal, 20 de novembro de 1900.
— *Sebastião M. Sarmiento.*

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 30 de outubro ultimo, foi prorogado, até 30 de junho de 1901, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-ri* do decreto n. 2.408, de 16 de dezembro de 1896, a saber :

Notas do Thesouro Federal :
50- da 7ª e 20\$ da 8ª.
Bilhetes dos Bancos :
Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição o todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incor-

rerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 20 de novembro de 1900. — O inspector, *Sebastião Maria Sarmiento.*

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, neste Quartel General, se realizará a concorrência para fornecimento dos generos alimenticios, forragens e ferragens e artigos para asseio e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arregimentados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Laboratorio do Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogrammas: arroz nacional, assucar branco de Pernambuco, 1ª, refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional «Alves», bachelháu, batata ingleza, café em grão, typo 7, café moido superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hyson, preto e verde perola, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional Engelk e Busck, ou mineira, massa para sopa, nacional e estrangeira, herva-matte em folha, pão, queijo mineiro e toucinho mineiro.

Por litro: azeite doce de Lisboa marca..., farinha de Majé, aguardente nacional, feijão preto, sal commum, vinagre tinto, vinho virgem.

Por unidade: lenha, acha de metro com tres kilos, cada uma; ração, verduras e temperos; sobremesa para cada praça: duas laranjas ou duas bananas.

Forragens

Por kilogramma: alfafa, capim verde, arello e milho nacional.

Assieo

Sabão virgem e commum, kilogramma: pomada para limpar metaes, lata; tijolo de areiar, cada um; vassouras de piassava grandes e pequonas e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento: cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilite perante este Quartel General até o dia 22 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. general presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos livres, desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautellá haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto. As propostas deverão conter a declaração expressa de cautionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não ressalvada, e conterá, além dos preços em algarismo e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos para conhecimento de sua qualidade, assim como declaração de

que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arromentados, quer não, ou mesmo em transitio e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante, carros e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional. Peso e medida dos generos serão liquidos dos envelopucros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secretaria do Quartel General do Commando do 4º Districto Militar, na Capital Federal, 16 de novembro de 1900. — *Estanislão Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude do exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso a uma vaga de médico de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de julho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador, e exhibir documentos em que prove ser:

- 1º, cidadão brasileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos ;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades do Brazil ;
- 3º, de comportamento illibado;
- 4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;
- 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a Junta do Conselho Superior de Saude, nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções, e as nomeações feitas na forma estipulada pelo art. 41, das mesmas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição, e nos Estados, aos respectivos delegados e chefes do serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 12 de novembro de 1900. — *Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho*, major, chefe do gabinete.

Corpo de Bombeiros

FORNECIMENTOS DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na Contadoria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correiros, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e para machinas, ferros, metaes, drogas para a pharmacia e a lavagem de roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada. Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na Contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar o devido contracto, depois de notificado para esse fim.

Por ocasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 13 de novembro de 1900. — *Alferes Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem da directoria faço publico que, de accordo com o § 1º, do art. 53 do regulamento, começarão no dia 1º do proximo mez de dezembro, na 2ª divisão, trafego, os exames dos candidatos ao logar de auxiliar de escripta.

Os exames constarão de :

- Portuguez—Grammatica, analyse logica e grammatical, leitura e escripta ;
- Arithmetica—e as applicações até á theoria das proporções inclusive e systema metrico ;
- Noções geraes de geographia e historia do Brazil ;
- Redacção official e descripção escripta, sobre qualquer assumpto.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 30 do mez corrente, apresentando requerimento instruido com documentos que provem ser maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame depois de decorrido o prazo de um anno.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de novembro de 1900. — *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para arrendamento do edificio destinado a restaurante na estação de Lafayette

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30º do corrente, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do edificio destinado a restaurante, para uso dos viajantes, na estação de Lafayette, de accordo com as bases para o contracto que se acham á disposição dos interessados nesta Secretaria.

A concurrencia versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto; e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 100\$ realizada, até a vespera desse dia, na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de novembro de 1900. — *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1901 DE OLEO PARA PRODUCCÃO DE GAZ

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 22 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1901 de 130.000 litros de oleo para produção de gaz, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos concurrentes, naquella intendencia.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras e deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na intendencia, sendo os despachos aduaneiros feitos por conta desta estrada desde que os conhecimentos venham em nome da mesma ou á ordem, correndo por conta do proponente as despesas de descarga, caes, etc.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella repartição á hora acima iniciada, com as propostas fechadas, selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, realizada até á vespera desse dia, na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de novembro de 1900. — *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Silberberg Mukrad & Poznanski, para reunirem-se no dia 6 do proximo mez de dezembro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos, n. 108, afim de verificarem os credits, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordada, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc. :

Faço saber aos que o presente edital vierem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão, que este

subscreevo, o processo da fallencia de Silberberg Mukhrad & Poznanski, ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Commercial. Arthur Luiz Pedro de Alcantara e Francisco Wencelão Krause, syndicos provisórios da massa fallida de Silberberg, Mukhrad & Poznanski, roquerem a V. Ex. digno-se mandar juntar aos autos o incluso exame de livros e ordenar que sejam convocados os por editaes, na fórmula do art. 38 o paragrafos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58, do mesmo decreto, e que, expeditos os mesmos editaes, seja dada vista ao Dr. curador das massas fallidas para apresentar o respectivo relatório. Assim, pois, os supplicantes pedem deferimento. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1900.—Arthur Luiz Pedro de Alcantara.—Francisco Wencelão Krause. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis, sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 9 de novembro de 1900.—Gama e Souza. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Silberberg Mukhrad & Poznanski, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 do proximo mez de dezembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultativas e deliberativas para liquidação da massa: Advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um s individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações, que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que ella represente, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de novembro de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscreevi.—Belarmino da Gama e Souza.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Dr. Manoel Lavrador, para apresentarem suas preferencias ou rateio, sobre a quantia de 20:236\$620, penhorada por José Teixeira Pires Vilella, na execução que contendem, na fórmula abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão, que está subscreevo, processam-se os autos de execução em que é exoquente José Teixeira Pires Vilella e executado o Dr. Manoel Lavrador, ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães. Diz José Teixeira Pires Vilella, nos autos de execução commercial, que move contra o Dr. Manoel Lavrador, que tendo passado em julgado o accordão da Camara Commercial que julgou parte provados, parte não provados os embargos offerecidos pelo executado, requer a V. Ex.

que, nos termos da lei, se tirem editaes para o chamamento de credores incertos afim de poder ser levantada a quantia em deposito na Recebedoria, tão somente pela somma de 20:236\$620, de accordo com a conta rectificada a fls. 118. Pede deferimento. Rio, 19 de novembro de 1900. O advogado, J. C. de Souza Bandeira. Despacho: Sim, em termos. Rio, 19 de novembro de 1900.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores incertos do Dr. Manoel Lavrador para allegarem preferencias ou rateio, no prazo de 10 dias, sobre a quantia de 20:236\$620, penhorada ao mesmo Dr. Manoel Lavrador na execução que lhe move José Teixeira Pires Vilella, cuja quantia foi penhorada na de 81:665\$050, depositada no cofre dos depositos publicos, conforme o conhecimento por certidão nos autos, sob pena de lançamento e passar-se o competente precatório de levantamento a favor do exequente. E para constar passouse este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 20 de novembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi.—Celso Aprigio Guimarães.

Primeira Pretoria

De praça, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Sobral da Rocha & Comp., por Filgueira & Comp., nos autos de execução, que contendem, com o prazo de 10 dias na fórmula abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 1 de dezembro, proximo futuro, ao meio-dia, na sala das audiencias deste juizo, á rua Moreira Cezar n. 28, 2º andar, (antiga Ouvridor) o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens moveis penhorados a Sobral da Rocha & Comp., por Filgueira & Comp., na execução, que contendem, os quaes são os seguintes: seis mesas de pedra marmore redondas com pés de ferro, avaliadas a 15\$ cada uma, 90\$; doze cadeiras austriacas, avaliadas a 5\$ cada uma, 60\$; um relógio americano para parede, avaliado por 15\$; 50 garrafas de cerveja nacional a 800 réis, 40\$; 12 garrafas de vinho do Porto (Rocha Leão) a 2\$, 24\$000. Sommando tudo 229\$, preço pelo qual vão á praça os referidos bens nos dia, hora e lugar acima mencionados, afim de serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de novembro de 1900. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subscreevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

2ª Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do finado Albino de tal

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido Albino de tal, foram seus bens arrematados em 25 de maio do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, se existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a

quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier á seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que isto chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 25 de maio de 1900. Eu, José Candido Barros, escrivão, o subscreevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João de Azevedo tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se vér processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reuñem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 19 de novembro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres	10 7/16	10 13/32
» Pariz	\$913	\$916
» Hamburgo	1\$128	1\$131
» Italia	—	\$858
» Portugal	—	380
» Nova York	—	4\$750
Soberanos	23\$433	
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$618	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições) port	614\$000
Ditas de 3 % (inscrições) nom.	600\$000
Ditas geraes, miudas, de 5 %	720\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	760\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port	760\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	760\$000
Ditas idem idem de 1897, port	885\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port	123\$000

Banco

Dito da Republica do Brazil

Companhia

Comp. Melhoramentos no Brazil

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de novembro de 1900.—José Claudio da Silva, syndico.